

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ASSEMBLEIA REGIONAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PROPOSTA DE LEI

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRACÇÃO DUM EMPRÉSTIMO JUNTO DO BEI

Considerando que a Região Autónoma dos Açores necessita concluir o proces so de financiamento de investimentos no sector dos transportes, iniciado no ano transacto, conforme o disposto no nº 3 do artigo 1º, da Lei nº 85-A/88, de 22 de Julho;

Considerando que, nos termos do artigo 101º do Estatuto Político-Adminis trativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos care ce de autorização da Assembleia da República.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea c) do artigo 229º da Constituição da República e pela alínea b) do nº 1 do artigo 32º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autó noma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

## ARTIGO 1º

- 1. O Governo da Região Autónoma dos Açores poderá, devidamente autorizado pela res pectiva Assembleia Regional, contrair, junto do Banco Europeu de Investimento, um empréstimo até ao montante equivalente a 7 milhões de contos.
- 2. A contratação do empréstimo externo referido no número anterior subordinar-se--á às condições gerais seguintes:
  - a) Ser aplicada no Financiamento de Investimento do Plano ou de outros e $\underline{\underline{m}}$  preendimentos especialmente reprodutivos;

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ASSEMBLEIA REGIONAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

b) Não ser contraído em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado internacional capitais em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

## ARTIGO 2º

A presente Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 3 de Junho de 1989.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,

José Guilherme Reis Leite